

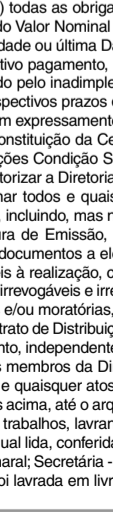
Sterlite Brazil Participações S.A.

CNPJ/ME nº 28.704.797/0001-27 - NIRE 35.300.536.835

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 22 de Dezembro de 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 22 dias de dezembro de 2022, às 10 horas, na sede social da Sterlite Brazil Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, Sala A, Cidade Monções, CEP 04.571-900. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação a convocação, nos termos do disposto no Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente Sra. Luciana Borges Araújo Amaral; e Secretária: Sra. Ana Carolina Freitas Costa de Souza. **4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** a realização de emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Companhia, no valor total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Emissão") e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta Restrita"), para a totalidade das Debêntures, bem como a celebração da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido); **(II)** a outorga e a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos da Companhia, da Cessão Fiduciária dos Direitos Residuais, da Alienação Fiduciária de Ações Condicion Suspensiva e da Alienação Fiduciária de Ações dos Projetos (conforme definidos abaixo) pela Companhia, para garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), bem como, a celebração dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); **(III)** a autorização à Diretoria e os demais representantes da Companhia para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da presente assembleia geral extraordinária da Companhia, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Emissão, da Oferta Restrita e das Garantias Reais (conforme definido abaixo), incluindo a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos Contratos de Garantia, assim como seus eventuais aditamentos e as respectivas procurações a serem outorgadas no âmbito dos Contratos de Garantia, inclusive irrevogáveis e irretiráveis, por prazo de validade equivalente à vigência dos Contratos de Garantia, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia, bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita; e **(IV)** a ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Companhia para a implementação da Oferta Restrita, da Emissão e da constituição das Garantias Reais. **5. Deliberações:** Após exame dos itens constantes da ordem do dia, as Acionistas deliberaram por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue: **(I)** aprovar, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a realização da Emissão e da Oferta Restrita, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Sterlite Brazil Participações S.A.", a ser celebrada entre a Companhia e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente) ("Escritura de Emissão"). A Emissão e a Oferta terão as seguintes características: **a) Número da Emissão.** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; **b) Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única; **c) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo certo que não será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures ("Valor Total da Emissão"); **d) Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder", nos termos do "Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Sterlite Brazil Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima; **e) Destinação dos Recursos.** A totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da presente Emissão será destinada (i) ao pré-pagamento de dívidas pré-existentes da Companhia, utilizadas para financiar investimentos para a construção, operação e manutenção dos projetos de infraestrutura das SPEs (conforme definido abaixo); e **(ii)** à integralização de capital pela Companhia em cada uma das Entidades Relevantes (conforme definido abaixo), em montantes suficientes para a realização de pagamentos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos para a construção, operação e manutenção dos projetos de infraestrutura das SPEs; **f) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será prevista Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **g) Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade"); **h) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **i) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **j) Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; **k) Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures"); **l) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **m) Quantidade de Debêntures Emitidas.** Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures; **n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Primeira Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de início da rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, na data de sua integralização, por decisão, em conjunto, da Companhia e do Coordenador Líder, desde que aplicado a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data; **o) Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **p) Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("*Taxa DI*"), acrescida de uma sobretaxa ou percentual (*spread*) conforme a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração" e "Juros Remuneratórios", respectivamente); **q) Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento da Remuneração"); **r) Pagamento do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente pago em 1 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Amortização das Debêntures"); **s) Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **t) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(I)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(II)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **u) Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **v) Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures; **w) Garantias Reais.** Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e futuras, assumidas, ou que venham a sê-lo, pela Companhia na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, incluindo, mas sem limitação, (i) às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; **(II)** às obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e **(III)** às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário, incluindo mas não se limitando sua remuneração, e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou eventual excussão das Garantias Reais (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários advocatícios, indenizações, comissões e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"): (I) alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretirável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre (A) as ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Companhia, presentes e futuras, detidas e que venham a ser detidas pelas Sterlite Power Transmission Limited ("Sterlite Power Transmission") e da Sterlite Grid 5 Limited ("Sterlite Grid 5", e, em conjunto com a Sterlite Power Transmission, as "Acionistas"), observado que a Alienação Fiduciária de Ações recairá sobre todos os direitos futuros e presentes das ações do capital social da Companhia, toda e qualquer nova ação emitida pela Companhia, direitos de subscrição, debêntures conversíveis, certificados, opções de compra, e quaisquer outros títulos representativos, ou que possam no futuro representar, direitos sobre o capital social da Companhia, bem como de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das ações; (B) todos e quaisquer direitos creditórios dos Acionistas decorrentes da venda voluntária de ações representativas do capital social da Companhia; e (C) conta bancária vinculada na qual referidos direitos deverão ser depositados, bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos ("Alienação Fiduciária de Ações da Companhia"), nos termos e condições a serem estabelecidos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações da Sterlite e Outras Avenças", a ser celebrado entre as Acionistas, a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia"); (II) cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretirável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (A) sobre recursos, livres e desembarçados, decorrentes dos dividendos devidamente pagos à Companhia, bem como, juros sobre capital próprio, redução de capital, resgate de ações ou mútuos, conforme aplicável, (1) pela GBS Participações S.A. ("GBS"); (2) pela Marituba Transmissão de Energia S.A. ("SPE Marituba"); (3) pela São Francisco Transmissão de Energia S.A. ("SPE São Francisco"); (4) pela Jacanã Transmissão de Energia S.A. ("SPE Jacanã"); (5) pela Serra Negra Transmissão de Energia S.A. ("SPE Serra Negra"); (6) Tangará Transmissão de Energia S.A. ("SPE Tangará" e, em conjunto com a SPE Jacanã e SPE Serra Negra, as "SPEs com Garantias de Projeto"); (B) todos e quaisquer direitos creditórios da Companhia decorrentes da venda voluntária de ações representativas do capital social da GBS, SPE Marituba, SPE São Francisco e pelas SPEs com Garantias de Projeto; e (C) sobre todos os direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Companhia, decorrentes de determinadas contas vinculadas abertas pela Companhia para o recebimento dos recebíveis acima, bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos; (em conjunto, "Cessão Fiduciária de Direitos da Companhia"), nos termos e condições a serem estabelecidos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Sterlite e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a GBS, a SPE Marituba, a SPE São Francisco e as SPEs com Garantias de Projeto ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos da Companhia"); (III) cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretirável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (A) de todos e quaisquer recursos recebidos pela Companhia, pela GBS e/ou pela Goyaz Transmissão de Energia S.A. ("SPE Goyaz") decorrentes da excussão das garantias reais constituídas sob (i) o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 9 de março de 2022, entre a Companhia, a GBS, a SPE Goyaz e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária GBS/Goyaz"); (ii) o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 14 de março de 2022, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a GBS ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações GBS"); e (iii) o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado, em 14 de março de 2022, entre a GBS, o Agente Fiduciário e a SPE Goyaz ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Goyaz"); ou outras garantias que vieram as substituir; (B) de todos e quaisquer recursos recebidos pela Companhia, pela GBS, pela SPE São Francisco, pela SPE Marituba, pela Borborema Transmissão de Energia S.A. ("SPE Borborema") e pela Solaris Transmissão de Energia S.A. ("SPE Solaris") e, em conjunto com a SPE Borborema e a SPE Goyaz, as "SPEs GBS" e, em conjunto com as SPEs com Garantias de Projeto, a SPE Marituba e a SPE São Francisco, as "SPEs" e, em conjunto com a GBS, as "Entidades Relevantes", decorrentes da excussão das garantias reais constituídas sob (1) o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 30 de novembro de 2021, entre a Companhia, a GBS, o Agente Fiduciário, o Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco"), o Banco BTG Pactual S.A. ("BTG") e a SPE Solaris, conforme aditado ("Contrato de Alienação Fiduciária Ações Solaris"); (2) o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 30 de novembro de 2021, entre a SPE Solaris, o Agente Fiduciário, o Itaú Unibanco e o BTG, conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária Solaris"); (3) o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 27 de outubro de 2021, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a GBS, o Itaú Unibanco, o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), o BTG, o Banco do Brasil S.A. ("BB") e a SPE Borborema, conforme aditado ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Borborema"); (4) o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 27 de outubro de 2021, entre a SPE Borborema, o Agente Fiduciário, o Itaú Unibanco, o Santander, o BTG, o BB e a Oliveira Trust Services S.A., conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária Borborema"); (5) o "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças", celebrado em 17 de agosto

de 2022, entre o Banco da Amazônia S.A. ("BASA"), o Agente Fiduciário, a Companhia e a SPE Marituba, conforme aditado ("Contrato de Penhor de Ações Marituba"); (6) o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos", celebrado em 17 de agosto de 2022, entre o BASA, o Agente Fiduciário e a SPE Marituba, conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária Marituba"); (7) o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a SPE São Francisco e a Olindina Participações S.A., conforme aditado ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações São Francisco"); (8) o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 14 de setembro de 2022, entre a Companhia, SPE São Francisco e o Agente Fiduciário, conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária São Francisco"); e (C) de todos e quaisquer recursos recebidos pela Companhia e/ou pelas Entidades Relevantes decorrentes da excussão de eventuais garantias reais constituídas em favor de credores de Endivendimentos Permitidos, conforme previsto na Escritura de Emissão, nos termos e condições a serem estabelecidos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Residuais e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, as Entidades Relevantes e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Residuais" e "Cessão Fiduciária dos Direitos Residuais", respectivamente); (IV) cessão fiduciária, com eficácia condicionada, de forma individual e independente, para a SPE São Francisco, a SPE Marituba, a SPE Goyaz, a SPE Borborema e a SPE Solaris, ao implemento da sua respectiva Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), sobre (a) a totalidade da efetiva receita líquida de exploração auferida pela SPE São Francisco, pela SPE Marituba e pelas SPEs GBS em virtude da concessão de serviços públicos de transmissão de energia elétrica de sua titularidade presente e futura, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros, indenizações e demais encargos, observado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; (b) todos os demais direitos creditórios emergentes dos respectivos contratos de concessão; (c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela SPE São Francisco, pela SPE Marituba e/ou pelas SPEs GBS contra o banco depositário de conta vinculada de sua titularidade bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos; e (d) todos e quaisquer outros direitos creditórios de titularidade da SPE São Francisco, da SPE Marituba e/ou das SPEs GBS previstos nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Garantidas e Direitos Emergentes da Concessão e Outras Avenças sob Condição Suspensiva" a ser celebrado entre a SPE São Francisco, a SPE Marituba, as SPEs GBS e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva", respectivamente); (V) alienação fiduciária, com eficácia condicionada individualmente para a GBS, a SPE São Francisco, a SPE Marituba, a SPE Goyaz, a SPE Borborema e a SPE Solaris, ao implemento da sua respectiva Condição Suspensiva, em caráter irrevogável e irretirável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre as ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da GBS, da SPE São Francisco, da SPE Marituba e das SPEs GBS, presentes e futuras, detidas e que venham a ser detidas pela Companhia e/ou pela GBS, conforme o caso, observado que a alienação fiduciária recairá sobre todos os direitos futuros e presentes das ações do capital social da GBS, da SPE São Francisco, da SPE Marituba e das SPEs GBS, toda e qualquer nova ação emitida pela GBS, pela SPE São Francisco, pela SPE Marituba e pelas SPEs GBS, direitos de subscrição, debêntures conversíveis, certificados, opções de compra, e quaisquer outros títulos representativos, ou que possam no futuro representar, direitos sobre o capital social da GBS, da SPE São Francisco, da SPE Marituba e pelas SPEs GBS, bem como de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das ações e conta bancária vinculada na qual referidos direitos deverão ser depositados ("Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva"), nos termos e condições a serem estabelecidos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças sob Condição Suspensiva", a ser celebrado entre a Companhia, a GBS, da SPE São Francisco, da SPE Marituba e das SPEs GBS e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva"); (VI) alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretirável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre as ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social total e votante das SPEs com Garantias de Projeto, presentes e futuras, detidas e que venham a ser detidas pela Companhia, observado que a Alienação Fiduciária de Ações dos Projetos recairá sobre todos os direitos futuros e presentes das ações do capital social das SPEs com Garantias de Projeto, toda e qualquer nova ação emitida pelas SPEs com Garantias de Projeto, direitos de subscrição, debêntures conversíveis, certificados, opções de compra, e quaisquer outros títulos representativos, ou que possam no futuro representar, direitos sobre o capital social das SPEs com Garantia de Projeto, bem como de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das ações e conta bancária vinculada na qual referidos direitos deverão ser depositados ("Alienação Fiduciária de Ações dos Projetos"), nos termos e condições a serem estabelecidos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações de SPEs e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, as SPEs com Garantia de Projeto e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações dos Projetos"); e (VII) cessão fiduciária sobre a totalidade da efetiva receita líquida de exploração auferida pelas SPEs com Garantias de Projeto em virtude da concessão de serviços públicos de transmissão de energia elétrica de sua titularidade presente e futura, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros, indenizações e demais encargos, observado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; (b) todos os demais direitos creditórios emergentes dos respectivos contratos de concessão; (c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia contra o banco depositário de conta vinculada de sua titularidade bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos; e (d) todos e quaisquer outros direitos creditórios de titularidade das SPEs com Garantias de Projeto previstos nos termos de cada Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Garantidas e Direitos Emergentes da Concessão e Outras Avenças a ser celebrado entre, para cada instrumento, a respectiva SPE com Garantias de Projeto e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária de Direitos dos Projetos" e "Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos dos Projetos", respectivamente); sendo o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos da Companhia, o Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Residuais, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações dos Projetos e os Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos dos Projetos, em conjunto, os "Contratos de Garantia"; **x) Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da data prevista na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário, acrescido, (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou última Data de Incorporação, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, (iii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iv) de um prêmio *flat* determinado conforme a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão e calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **y) Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da data prevista na Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente (i) à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido, (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou última Data de Incorporação, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, (iii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iv) de um prêmio *flat* determinado conforme a tabela prevista na Escritura de Emissão e calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **z) Amortização Extraordinária Obrigatória.** Em caso de ocorrência de um ou mais Eventos de Liquidez, a partir da data prevista na Escritura de Emissão, a Companhia deverá utilizar a integralidade dos recursos do respectivo Pagamento, exceto pela Parcela Permitida para Reinvestimento, para realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, observado o Limite de Amortização Extraordinária Obrigatória, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento do respectivo Pagamento pela Companhia ou respectivas Afiliadas, conforme aplicável ("Amortização Extraordinária Obrigatória Evento de Liquidez"). A Amortização Extraordinária Obrigatória Evento de Liquidez será operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **aa) Resgate Antecipado Obrigatório Total.** Caso, a partir da data prevista na Escritura de Emissão, a Companhia receba recursos na Conta Vinculada Distribuições Sterlite, cujo saldo líquido seja suficiente para realizar o pagamento da totalidade do saldo devedor das Debêntures, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento dos referidos recursos ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"). O Resgate Antecipado Obrigatório Total será operacionalizado conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **bb) Oferta de Resgate Antecipado.** Não será admitida a realização de oferta de resgate antecipado das Debêntures; **cc) Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com a Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **dd) Eventos de Liquidez.** Para fins da Escritura de Emissão, será considerada um "Evento de Liquidez" a ocorrência de quaisquer das situações previstas abaixo, relativas à Companhia e/ou qualquer das Entidades Relevantes (sem prejuízo das situações que configurem Eventos de Inadimplemento e exijam anuência prévia dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão): (I) (a) protocolo junto à CVM (ou qualquer entidade a ela equiparada no exterior) do pedido de registro de uma oferta pública ("Oferta Pública") de: (i) ações ordinárias, preferenciais, quotas, *units*, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária; ou (ii) quaisquer direitos conversíveis em, ou permutáveis por, ou que outorguem ao respectivo titular o direito, pelo seu exercício, de adquirir ou subscrever ações ordinárias, preferenciais, quotas, *units*, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária ("i" e "ii" em conjunto, "Direitos de Participação") ou a publicação do aviso ao mercado ou de fato relevante de uma Oferta Pública; e/ou (b) o início (incluindo, sem limitação, no caso de uma Oferta Pública dispensada de registro), de qualquer forma, de qualquer Oferta Pública ou colocação privada, de qualquer modalidade, de Direitos de Participação no Brasil ou no exterior, exceto, com relação a "a" e "b", para oferta pública inicial de ações da Sterlite Power Transmission; (II) Qualquer mudança de controle, conforme definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, ou a assinatura de qualquer acordo ou contrato que resulte ou possa resultar, com o passar do tempo ou mediante o cumprimento de certas condições, em uma mudança de Controle, incluindo, mas não se limitando a, situações resultantes de operações de venda, fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária cujos efeitos impliquem em uma mudança de Controle, exceto (i) caso a Sterlite Power Transmission seja mantida como controladora indireta da Companhia e das Entidades Relevantes; ou (ii) para oferta pública inicial de ações da Sterlite Power Transmission; (III) Transferência e/ou emissão, direta ou indireta, de Direitos de Participação, no Brasil ou no exterior, incluindo mas não se limitando àquelas decorrentes de operações de venda, fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária excetuadas as transferências em razão de alienação fiduciária em garantia ou penhor, no âmbito de operações de financiamento ou de emissões de valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais nas Entidades Relevantes cujos recursos sejam exclusivamente destinados para implementação dos projetos de infraestrutura das Entidades Relevantes; (IV) conversão e/ou permuta de qualquer instrumento de dívida da Companhia e/ou das Entidades Relevantes conversível ou permutável em ações e/ou Direitos de Participação; (V) Cessão ou transferência, sob qualquer modalidade, dos contratos de concessão de serviços públicos outorgados às SPEs; (VI) se a Companhia, ou quaisquer das Entidades Relevantes, direta ou indiretamente, captar novos recursos por meio de aporte de capital (por qualquer modalidade, incluindo, sem limitação, por meio de aumento de capital via integralização com contribuições em moeda corrente ou em qualquer espécie de bens); e (VII) qualquer envio ou pagamento de recursos das Entidades Relevantes para a Companhia, que não seja (a) dividendos ordinários, limitados a 100% (cem por cento) do lucro líquido dos respectivos anos contábeis, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações; ou (b) recursos a serem aplicados na Parcela Permitida para Reinvestimento. **ee) Vencimento Antecipado.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas (de forma automática ou não automática, conforme vier a ser previsto na Escritura de Emissão) todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou última Data de Incorporação, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Companhia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura ("Eventos de Inadimplemento"); e **ff) Demais Condições.** Todas as demais condições da Emissão que não foram expressamente elencadas na presente ata serão estabelecidas detalhadamente na Escritura de Emissão. **(II)** Aprovar a outorga e a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos da Companhia, da Cessão Fiduciária dos Direitos Residuais, da Alienação Fiduciária de Ações Condicion Suspensiva e da Alienação Fiduciária de Ações dos Projetos, bem como a celebração dos Contratos de Garantia; **(III)** autorizar a Diretoria e os demais representantes da Companhia a negociar os termos e condições, praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à realização e formalização pela Companhia da Oferta Restrita e das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando, a contratação dos prestadores de serviços, a assunção de todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, nos Contratos de Garantia, e seus eventuais aditamentos, e a celebração de quaisquer documentos a eles relacionados, bem como a outorgar procurações no âmbito de qualquer dos documentos necessários e/ou desejáveis à realização, constituição, celebração e cumprimento das obrigações no âmbito da Oferta Restrita e das Garantias Reais, as quais serão irrevogáveis e irretiráveis e/ou *flat*, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento da totalidade das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, nos Contratos de Garantia, e seus eventuais aditamentos, com prazo de validade equivalente à vigência do instrumento, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia, podendo os membros da Diretoria e os demais representantes da Companhia negociar livremente seus termos e condições; e **(IV)** ratificar todos e quaisquer atos já praticados e todos e quaisquer documentos já assinados pela Diretoria da Companhia, relacionados às deliberações acima, até o arquivamento da presente ata no órgão competente. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes em livro próprio. Mesa: Presidente - Luciana Borges Araújo Amaral; Secretária - Ana Carolina Freitas Costa de Souza. São Paulo, 22 de dezembro de 2022. A presente ata é cópia fiel da original, que foi lavrada em livro próprio. Mesa: Luciana Borges Araújo Amaral - Presidente; Ana Carolina Freitas Costa de Souza - Secretária.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o

Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadao.estadao.com.br/publicacoes/>